



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-XXXV-MAIO/2021

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 20 DE MAIO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 175, de 20 de maio de 2021.

Dá nova redação a Lei Municipal nº 151/2010, a qual modificou a Lei Municipal nº 08/1997 que criou o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO, Prefeita Constitucional do Município de Olho D'água, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, e as Leis Federais 8.080/1990 e 8.142/1990, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Olho D'água, Estado da Paraíba, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por competência formular e propor estratégias no controle da execução das Políticas de Saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º Sem prejuízo do Poder Legislativo e com base na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-XXXV-MAIO/2021

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 20 DE MAIO DE 2021

funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

V – Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão;

VII – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de Seguridade Social, Meio Ambiente, Justiça, Educação, Trabalho, Agricultura, Idosos, Criança e Adolescente e outros;

VIII – Proceder à revisão periódica dos Planos Municipais de Saúde;

IX – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do Plano Municipal de Saúde, agenda da saúde pactuada, Relatório de Gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação de recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;

XII – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XIII – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-XXXV-MAIO/2021

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 20 DE MAIO DE 2021

XV – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;

XVI – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII – Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros e garantia do devido assessoramento;

XVIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho na sua respectiva instância;

XX – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo Regimento e Programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas Pré-conferências e Conferências Municipais de Saúde;

XXI – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XXII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;

XXIII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XXIV – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre a agenda, data e local das reuniões e dos eventos;

XXV – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-XXXV-MAIO/2021

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 20 DE MAIO DE 2021

Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos Conselhos;

XXVII – Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII – Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde no SUS;

XXIX – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXX – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS); e

XXXI – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 3º Conforme a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do CNS, o Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Saúde deliberar em relação a sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do próprio Conselho, que definirá sua estrutura e dimensão.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre o seu orçamento.

§ 4º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 6º O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-XXXV-MAIO/2021

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 20 DE MAIO DE 2021

Lei Federal nº 8.080/1990, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

§ 7º O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa pela Resolução nº 453/2012.

§ 8º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

I - Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho; e

III - Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

§ 9º Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor executivo municipal.

§ 10 A cada três meses deverá constar, nos itens da pauta, o pronunciamento do gestor executivo municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do Plano Municipal de Saúde, agenda da saúde pactuada, Relatório de Gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação de recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo como Art. 12 da Lei nº 8.689/1993 e com a Lei Complementar nº 141/2012.

§ 11 O Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do gestor do SUS.

§ 12 O Pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-XXXV-MAIO/2021

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 20 DE MAIO DE 2021

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Olho D'água será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, cujas vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

I – 25% pelos representantes do Governo (um membro titular e outro suplente) e Prestadores de Serviços Públicos e Privados (um membro titular e outro suplente);

II – 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde (dois membros titulares e dois suplentes); e

III – 50% de entidades e movimentos representativos de usuários (quatro membros titulares e quatro suplentes).

§ 1º O segmento do Governo será formado de representantes com funções comissionadas nos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de

V – Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VII – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços;

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura;

IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

X – Gabinete do Prefeito(a); e/ou

XI – Demais órgãos públicos que sejam criados no município.

§ 2º O segmento dos Prestadores de Serviços será composto de membros procedentes de entidades públicas, filantrópicas ou com fins lucrativo, universitárias e prestadores de serviços junto à rede ambulatorial e hospitalar.

§ 3º O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá sua representação através dos trabalhadores de saúde, profissionais técnicos e/ou administrativos da área, representantes de conselhos de classe, de associações profissionais e de sindicatos.

§ 4º O segmento dos Usuários será formado por representantes:

I – da Associação de Pessoas com Deficiências;

II – do Movimento Negro;

III – do Movimento LGBT;

IV – do Movimento Organizado de Mulheres;

V – do Sindicato dos Trabalhadores Municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-XXXV-MAIO/2021

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 20 DE MAIO DE 2021

- VI – do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII – de Associações de Moradores;
- VIII – da Igreja Católica;
- IX – da Igreja Evangélica; e/ou
- X – Demais movimentos, entidades, associações e organizações que, por ventura, sejam formados no município.

Art. 5º Todos os representantes serão eleitos em Assembleia convocada para este fim específico.

Art. 6º Em conformidade com as particularidades regionais, os representantes de movimentos, entidades, associações e organizações do segmento dos Usuários do SUS não necessitam de indicação por escrito de seu órgão representativo, apenas necessitando para sua participação como conselheiro a sua reconhecida atuação no meio que representa.

Art. 7º Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de Prestadores de Serviços, Trabalhadores de Saúde e Usuários, ao seu critério, promovam renovação de, no mínimo, 50% de sua representação.

Art. 8º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional que também desempenhe uma função comissionada na gestão do SUS ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos Usuários ou dos Trabalhadores de Saúde.

Art. 9º A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a) de Saúde, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

Art. 10 A participação de membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros(as), não é permitida no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-XXXV-MAIO/2021

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 20 DE MAIO DE 2021

portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 12 Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares do Conselho, automaticamente seu suplente assumirá o lugar.

§ 2º No caso de afastamento definitivo dos membros titular e suplente, as pessoas jurídicas as quais representam, deverão indicar os substitutos, que assumirão como membros do Conselho até nova eleição.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, ordinárias ou extraordinárias, no período de um ano.

Art. 13 O(A) Conselheiro(a), no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário..

Gabinete da Prefeita de Olho D'água/PB, 20 de maio de 2021..

Joana Sabino de Almeida Carvalho
Joana Sabino de Almeida Carvalho